

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008 CELEBRADA  
ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINFAR-GO E O SINDICATO DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINCOFAGO QUE ALTERA A REDAÇÃO DA  
CLÁUSULA 13º NA FORMA ABAIXO:**



Objetivando dar nova redação a cláusula 13º e adequar a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO de 2006/2008, com REVISÃO DE ACORDO pactuado pelos signatários, a referida CONVENÇÃO COLETIVA altera apenas a redação da cláusula 13º, que passa a ter a redação abaixo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas da CCT. Dessa forma, o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás CNPJ 00.115.386/0001-87 e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás CNPJ 00.278.671/0001-19, resolvem alterar a cláusula 13º, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 13º: DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA  
PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS  
EMPREGADOS E DA RESPONSABILIDADE DA  
EMPRESA**

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS**, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 dias (dez) após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento, relativo ao mês de outubro de 2007, 3% (três por cento); em novembro 2007, 2% (dois por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha.


§ 3º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

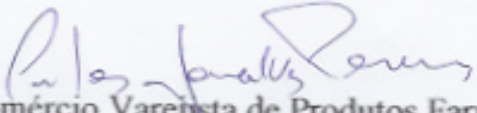
§ 4º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º - O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 01 de outubro de 2007.

  
Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás  
CADRI SALEH AHMAD AWAD- Presidente  
CPF 778.282.671-34

  
Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de  
Goiás  
CARLOS GONÇALVES PEREIRA- Presidente  
CPF 197.969.431-15

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Tratando nos termos do artigo 814, da CLT, defiro o pedido de registro da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em vigor, com as Alterações, constantes do processo nº 46208009310/2002 - P  
Registrado e Arquivado na DRT/GO sob nº 577/02  
às fls 98 do livro nº 01/2002.

Goiânia, 26 / 10 / 2002

*[Handwritten Signature]*

Paulo Gomes Lima  
Chefe da Seção de Registro e Arquivo  
Fiscal do Trabalho - CIP 0100-1

Data do Protocolo de depósito 30 / 10 / 2002